



## RESOLUÇÃO Nº 15 /2023 – CMDCA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre aprovação do fluxo de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da lei nº 13.431/2017 para o município de Ponta de Pedras*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA DE PEDRAS – CMDCA** no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 672/2023 de **28 de fevereiro** de 2023, reunido em assembleia ordinária de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 86 do ECA, que estabelece que: A política de atendimento far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o artigo 87 do mesmo Diploma e seus incisos;

**CONSIDERANDO** a lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** a pertinência do teor constante dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.845/ 2013 que dispõe sobre os atendimentos obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual; Lei Federal nº 13.010/2014 - Lei Menino Bernardo; Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância; Lei 13.431/2017, Lei do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência – Escuta Especializada; Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos





fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o fluxo de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da lei nº 13.431/2017 para o município de Ponta de Pedras.

**Parágrafo único** - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente de Ponta de Pedras é composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Polícia Militar do Pará e Polícia Civil do Pará.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, no site da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e ampla divulgação nos locais de grande circulação no município, como Hospital, Escolas, Terminal Hidroviário.

Ponta de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

---

**RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA**

**Presidente CMDCA/PP**





## **FLUXO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.431/2017 E DECRETO Nº 9.603/18.**

### **APRESENTAÇÃO:**

A presente proposta de fluxo é fruto de reuniões interinstitucionais, realizadas com fundamento na Lei n.º 13.431/2017<sup>1</sup>, no Decreto n.º 9.603/2018<sup>2</sup>, que regulamenta o referido diploma legal, visando unificar o atendimento no município de Ponta de Pedras, de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, independentemente de o(a) autor(a) da violência ser adulto(a) ou adolescente, buscando, com isso, evitar a revitimização e a violência institucional, por ato de ação ou omissão, garantindo a qualidade do atendimento prestado, de forma integrada e, preferencialmente, no mesmo espaço, de forma a assegurar a proteção integral, constitucionalmente prevista.

Nos termos do artigo 14 da lei nº 13.431/2017, as políticas implementadas nos Sistemas de Justiça, de segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes às vítimas de violência.

Em consonância com o texto legal, o Ministério Público do Pará, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, o Governo do Estado do Pará por meio da Polícia Civil do Estado do Pará, da Fundação ParáPaz e da Polícia Científica do Pará seguindo a diretriz de um atendimento integral e articulado, propõem fluxo nos seguintes termos:

### **Fluxo do município de Ponta de Pedras:**

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei nº 13.421, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm). Acesso em: 21 dez. 2023.

<sup>2</sup> BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 21 dez. 2023.





**1º Passo:** O fluxo inicia-se através das comunicações de violência contra criança ou adolescente, efetuadas por terceiros ou revelação espontânea<sup>3</sup> pela vítima. Aquele(a) que for acionado(a) por ocasião da revelação espontânea, deverá encaminhá-la à rede de serviços por escrito contendo a maior quantidade possível de informações que sejam essenciais para o atendimento da vítima, evitando questionamentos desnecessários.

- **Educação**

Quando houver denuncia ou suspeita de violência, a direção acionará o conselho tutelar para as providencias cabíveis. Quando a Revelação Espontânea acontecer na escola, haverá o acolhimento da criança/adolescente pelos profissionais da educação (art. 245, ECA), e seu relato será ouvido atentamente sem interferências ou questionamentos, os responsáveis ou a pessoa de referência será informada sobre os procedimentos de proteção, entre eles, a comunicação ao conselho tutelar e à autoridade policial.

Após o acolhimento inicial será preenchida a ficha de Revelação Espontânea (anexo I) e a comunicação ao diretor(a) sobre o ocorrido e este encaminhará a ficha às autoridades responsáveis, este documento terá caráter sigiloso e urgente. A ficha de revelação espontânea não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação<sup>4</sup>.

Se houver demanda de urgência<sup>5</sup> de saúde, a direção deverá acionar a Unidade Mista de Saúde, e seguirá o fluxo da Saúde.

- **Assistência Social**

Quando a denúncia ou suspeita de violência ocorrer nas unidades da Assistência Social, a Coordenação acionará o conselho tutela para as providencias cabíveis. Em situações de Revelação Espontânea haverá o acolhimento da criança/adolescente e seu relato será ouvido atentamente sem

---

<sup>3</sup> A **Revelação Espontânea** é quando a criança ou adolescente revela para qualquer pessoa que foi, está sendo vítima ou presenciou algum ato de violência. A revelação pode acontecer para um profissional da rede ou para qualquer pessoa do cotidiano da criança/adolescente que ela tenha confiança.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema de informação de agravos de notificação ficha de notificação individual**. Disponível em: [https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia\\_v5.pdf](https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/via/violencia_v5.pdf). Acesso em: 21 dez. 2023.

<sup>5</sup> Entende-se por urgência de saúde: violência sexual cometida em até 72h. Sinais que indiquem violência física, moderada ou grave.





interferências ou questionamentos, os responsáveis ou a pessoa de referência será informada sobre os procedimentos de proteção, entre eles, a comunicação ao conselho tutelar e à autoridade policial.

Após o acolhimento inicial será preenchida a ficha de Revelação Espontânea (anexo I) e a comunicação ao Coordenador(a) sobre o ocorrido e este encaminhará a ficha às autoridades responsáveis, este documento terá caráter sigiloso e urgente.

Se houver demanda de urgência de saúde, a Coordenação deverá acionar a Unidade Mista de Saúde, e seguirá o fluxo da Saúde.

- **Saúde**

Quando a denúncia ou suspeita de violência a criança/adolescente for identificada nas unidades de Saúde da Atenção Básica, será realizado os primeiros atendimentos, seguido pela notificação, pelos profissionais da saúde (art. 1º, da Lei n.º 12.845/2013) a vigilância em saúde e o encaminhamento a Unidade Mista de Saúde e a direção acionará o conselho tutela para as providencias cabíveis.

As denúncias podem ser feitas por qualquer pessoa da sociedade que tenha conhecimento do fato (art. 13, da Lei n.º 13.431/2017), através dos canais de disque denúncia (*disque 100<sup>6</sup>, 180<sup>7</sup>, 181<sup>8</sup>, 190 e ainda o WhatsApp Iara: (91) 8115-9181*) e pelo telefone interativo da Polícia Militar no município de Ponta de Pedras: (91) 98402-987, sendo ainda encaminhados através do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

O Conselho Tutelar deverá ser acionado por escrito por qualquer pessoa/instituição que tomar conhecimento de situação de violência cometida contra criança ou adolescente para aplicar as medidas protetivas, nos moldes do art.101do ECA (Lei ° 8.069/1990) e aos pais e responsáveis nos termos do art. 129, do citado diploma legal. Observando-se ainda as atribuições descritas nos incisos XIII à XX quando tratar-se de violências. As medidas protetivas são ações que buscam resguardar o direito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social (art. 98 do ECA), nos casos de acompanhamento temporário, essa medida deve ser realizada pelos órgãos de proteção

---

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 21 dez. 2023.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 21 dez. 2023.

<sup>8</sup> Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará. **Disque Denuncia 181 On Line**. Disponível em: <https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>. Acesso em: 21 dez. 2023.





e assistência social, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)-Guido Marinho, onde a criança ou adolescente será acompanhado e inserido no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

❖ **Procedimento adotado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)-  
GUIDO MARINHO<sup>9</sup>**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)-Guido Marinho é composto por uma equipe técnica multidisciplinar composta por: advogada, assistente social e psicóloga. Conforme o Decreto nº 9.603/18 em seu artigo 12, § 2º, é a unidade pública responsável pelo acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com o Decreto Federal nº 9.603/2018, a escuta especializada pode ser realizada por qualquer profissional capacitado, da rede de proteção, no município de Ponta de Pedras apenas a Secretaria de Assistência Social dispõe de técnico capacitado dentro do CREAS-Guido Marinho.

**2º Passo:** A família/vítima é recebida inicialmente pelas recepcionistas, onde é realizada o cadastro da ficha de atendimento, sendo encaminhada à coordenação para verificação da demanda e posterior acolhimento com a equipe técnica (assistentes sociais, advogada e psicóloga).

**3º Passo:** A criança/adolescente, vítima ou testemunha de violência aguardará em sala reservada, inicialmente, os responsáveis ou acompanhantes serão atendidos pela equipe multidisciplinar, seguida pela técnica do Serviço Social para realização de escuta especializada.

**4º Passo:** Finalizado o procedimento da Escuta Especializada a técnica responsável pelo atendimento fará relatório e o encaminhará com as informações necessárias para que sejam tomadas medidas de proteção e de cuidados à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violências, havendo a

---

<sup>9</sup> Endereço: Rodovia Mangabeira, n.º 336, Estrada, CEP 68830-000, Ponta de Pedras. E-mail: [creas@pontadepedras.pa.gov.br](mailto:creas@pontadepedras.pa.gov.br).





necessidade de realização de perícia a Delegacia de Polícia encaminhará ao Centro Integrado de Atendimento ParáPaz<sup>10</sup>, no município de Belém. Para custear a viagem, a técnica Assistente Social solicitará benefício eventual e passagens, que serão disponibilizados por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a criança/adolescente e seu responsável legal.

**5º Passo:** Família é inserida no Registro Mensal de Atendimento (RMA) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

❖ **Procedimento adotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:**

**UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS<sup>11</sup>**

**6º Passo:** Atendimento médico prioritário, a criança/adolescente não passará pela fase de triagem, recebendo atendimento médico imediato. Conforme a situação de violência, o médico fará notificação e a prescrição das medidas de profilaxia pós-exposição (PEP), anticoncepção de emergência e exames IST, com o consentimento dos responsáveis legais.

**7º Passo:** Enfermagem – Após a consulta médica as crianças e adolescentes são direcionadas ao setor de enfermagem, a quem compete ministrar a medicação prescrita, se for o caso, é acionado o Serviço de Assistência Social da Unidade.

**8º Passo:** Psicologia – É garantido à vítima o acompanhamento psicológico, no sentido de reestabelecer a saúde mental diante dos agravos que a exposição à violência sexual pode provocar. Quando solicitados, serão emitidos relatórios de atendimentos e interconsultas, obedecendo o mínimo de 04 (quatro) sessões de acompanhamento, com intervalo máximo, preferencialmente, de 15 dias entre cada sessão.

**9º Passo:** Se for o caso, encaminhamento para a capital do Estado do Pará, para procedimentos necessários que não estão disponíveis no município.

❖ **Procedimento adotado no âmbito da Delegacia de Polícia**

---

<sup>10</sup> Sede do PARAPAZ Integrado, na Santa Casa de Misericórdia do Pará, situado à Rua Bernal do Couto, s/n, esquina com Avenida Generalíssimo Deodoro. Bairro: Umarizal. Belém-PA. CEP: 66050-380, telefone: (91) 3223-2412 e E-Mail: [deacasantacasa@policiacivil.pa.gov.br](mailto:deacasantacasa@policiacivil.pa.gov.br).

<sup>11</sup> Endereço: Av. Raimundo Malato, s/n, Campinho, CEP 68830-000, Ponta de Pedras.





A Delegacia de Ponta de Pedras<sup>12</sup> possui atribuição para registro e adoção de providências para todos os crimes, cabendo à unidade policial a observância do princípio da proteção integral, com cumprimento dos termos da Lei nº 13.431/2017. Após o registro do Boletim de Ocorrência Policial e a expedição da solicitação de exame pericial pela autoridade policial, a vítima passa com o Médico Legista da Polícia Científica do Pará para a realização do Exame solicitado e posteriormente é encaminhado o Laudo Pericial à autoridade requisitante, nos moldes do art. 3º, III da Lei n.º 12.845/2013, bem como art. 18, da Lei n.º 13.431/2017, o Exame será realizado no Centro Integrado de Atendimento ParáPaz, polo Santa Casa, conforme o **4º passo**.

**10º Passo:** A Autoridade Policial irá instaurar o procedimento policial para a apuração de infrações penais e sua autoria, conforme artigo 4º do CPP, adotando as diligências descritas no artigo 6º do mesmo diploma legal.

A busca por informações, sempre que possível, deve ser realizada junto a pessoas do entorno da vítima, conforme preconizado no §3º do artigo 13 do Decreto n.º 9.603/2018. A investigação deve ser ampla, a fim de que a palavra da vítima não seja o único meio de prova, conforme preceituado no artigo 22 da lei 13.431/2017.

**11º Passo:** A autoridade policial, obrigatoriamente, representará ao Ministério Público, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei n.º 13.431/2017, pela produção antecipada de prova, quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade; bem como, em todos os casos de violência sexual, na forma do §1º, incisos I e II, do artigo 11 da Lei n.º 13.431/2017.

**12º Passo:** A autoridade policial, devidamente capacitada, na forma prevista no Decreto n.º 9.603/2018, poderá, pessoalmente, tomar o depoimento especial, observando-se o protocolo científico de entrevista, conforme exigência do artigo 8º da Lei n.º 11.431/2017.

**13º Passo:** A autoridade policial, constatando criança/adolescente está em situação de risco, representará à autoridade judicial, em qualquer momento da investigação, as medidas de proteção pertinentes, previstas no artigo 21 da Lei n.º 13.431/2017 e a Lei n.º 14.344/22, conhecida como Lei Henry Borel.

---

<sup>12</sup> Endereço: Rodovia Mangabeira, s/n, ao lado da Unidade Básica de Saúde Doralice Boulhosa Estrada, CEP 68830-000, Ponta de Pedras Contato: (91) 98559-9698. E-mail: [pontadepedras@policiacivil.pa.gov.br](mailto:pontadepedras@policiacivil.pa.gov.br).





**14º Passo:** Recebida a representação da autoridade policial para propositura da ação cautelar de antecipação de provas, ainda na fase de investigação, caberá ao Ministério Público analisar se é caso de devolução dos autos à autoridade policial para realização de diligências complementares ou, havendo elementos suficientes, proporá a ação cautelar de produção antecipada de provas.

**15º Passo:** Tratando-se de inquérito policial já concluído, sem a oitiva da vítima, instruído com indícios de autoria e materialidade, o Ministério Público oferecerá denúncia, cabendo a propositura de ação cautelar incidental para realização de depoimento especial.

**16º Passo:** Após a realização do depoimento especial, a mídia contendo a gravação será juntada aos autos da ação cautelar, que será apensada aos autos de inquérito policial e remetida à análise do Ministério Público para realização de novas diligências, arquivamento ou oferecimento de denúncia. A referida mídia poderá ser disponibilizada para utilização como prova emprestada em outras esferas (cível, família, infância e Juventude, criminal), devendo ser preservado segredo de Justiça, evitando-se com isso, a revitimização, conforme artigo 11 da Lei n.º 13.431/17.

**17º Passo:** Na hipótese de o Ministério Público entender pela desnecessidade da tomada do depoimento especial, poderá realizar pedido de diligências complementares, para fins de denúncia ou arquivamento, comunicando a autoridade policial acerca do referido entendimento.

**18º Passo:** Realizado o depoimento especial, será renovado somente, quando sua imprescindibilidade for justificada e houver a concordância da vítima/ testemunha criança/adolescente, através de representante legal (art. 11, §2º da lei 13.431/2017).



**-- ANEXO I --**

**REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA**

Data da revelação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**I) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) M ( ) F Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Deficiência: ( ) Não ( ) Sim, qual? \_\_\_\_\_

Filiação:

• \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

• \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Adulto de referência e vínculo com a criança/adolescente:

• \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**II) IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO**

( ) Educação. Unidade escolar:

• \_\_\_\_\_ Ano/Período: \_\_\_\_\_

( ) Assistência Social. Equipamento:

• \_\_\_\_\_

( ) Saúde. Equipamento:

• \_\_\_\_\_

( ) Segurança

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**III) POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO**

( ) Violência Sexual

( ) Violência Doméstica contra criança(s) e adolescente(s)

( ) Violência Psicológica

( ) Violência Física

( ) Testemunha de Violência

( ) Outros: \_\_\_\_\_

### DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(Relatar utilizando os próprios termos da criança/adolescente. Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido.)


Encaminhamentos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_